



SELECÃO PÚBLICA BRDE 2020 – INCENTIVOS FISCAIS

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará processo seletivo para apoio à projetos mediante recursos disponíveis pelas leis de incentivo fiscal, em conformidade com os termos e condições do presente edital, com as seguintes características:

1. OBJETO

1.1. Objetivo

1.1.1. Seleção pública de projetos vinculados às leis de incentivos para a realização de apoio financeiro, observando os seguintes princípios:

- a) Isonomia e impessoalidade na concessão dos benefícios;
- b) Adequação das propostas às diretrizes do BRDE e, em especial, à sua Política de Responsabilidade Socioambiental e o seu Plano Anual de Comunicação.

1.1.2. Os valores que serão eventualmente aportados estão condicionados ao lucro obtido pelo BRDE no ano fiscal correspondente.

1.2. Fundamento legal

1.2.1. Este edital trata das seguintes leis de incentivo fiscal para o ano fiscal de 2020:

- a) Lei Federal nº 8.069/1990 (Fundo da Infância e da Adolescência);
- b) Lei Federal no 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Federal no 12.213/2010 (Fundo Nacional do Idoso);
- c) Lei Federal no 11.438/2006 (Lei de Incentivo ao Esporte);
- d) Lei Federal no 8.685/1993 (Lei do Audiovisual);
- e) Lei Federal de Incentivo à Cultura no 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- f) Lei Federal no 12.715/2012 e Decreto no 7.988/2013 (PRONON – Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e PRONAS – Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência).

1.3. Informações gerais

1.3.1. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.3.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.3.3. O edital pode ser obtido através da internet no endereço eletrônico <https://www.brde.com.br/incentivos-fiscais/>.

1.3.4. O sistema de inscrição eletrônica a ser obrigatoriamente utilizado, incluindo seus documentos obrigatórios e anexos, é o **Portal de Incentivos**, exceto o que se dispõe no item 1.5.5, disponibilizado pelo BRDE em seu endereço eletrônico juntamente com este edital. A



utilização de qualquer outro formato para os documentos, acarretará a invalidação do projeto em qualquer etapa do processo seletivo.

1.3.5. Os esclarecimentos das dúvidas referentes a esta seleção pública poderão ser solicitados por qualquer interessado através dos e-mails:

- a) Rio Grande do Sul: duvida.incentivofiscalRS@brde.com.br;
- b) Santa Catarina: duvida.incentivofiscalSC@brde.com.br;
- c) Paraná: duvida.incentivofiscalPR@brde.com.br.

1.3.6. Em caso de dificuldade no **Portal de Incentivos**, o suporte técnico poderá ser solicitado por qualquer interessado exclusivamente através dos endereços de e-mail acima. O BRDE não garante a solução de eventuais dificuldades individuais ocorridas com menos de 24 (vinte e quatro) horas do prazo de encerramento das inscrições, referida no item 3.2.1 do edital.

1.3.7. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta seleção pública serão publicadas no sítio eletrônico do BRDE na internet www.brde.com.br.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1.4. Dos quesitos obrigatórios para o apoio

1.4.1. Poderão ser apresentados pedidos de apoio a projetos em quaisquer das modalidades permitidas pela legislação em vigor, observados os parâmetros legais e os critérios deste edital, bem como as aprovações dos respectivos órgãos oficiais.

1.4.2. Todos os aportes de recursos serão realizados no final do mês de dezembro. Desta forma, é **IMPRESINDÍVEL** que, ao finalizar a inscrição, nos termos do item 3 deste edital, o projeto já possua autorização formalmente concedida pelo órgão competente para captação até pelo menos o dia 31/12/2020. Caso isso não possa ser confirmado com documentação formal do órgão público responsável, a inscrição será considerada inválida.

1.4.3. Somente serão apoiados projetos a serem executados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná ou que tenham estes estados ou a Região Sul como tema.

1.4.4. São quesitos obrigatórios ao apoio financeiro:

- a) Habilitação/Registro do projeto junto aos órgãos competentes, comprovado mediante publicação no respectivo Diário Oficial ou o dispositivo oficial de concessão do benefício quando a publicação não for obrigatória;
- b) Enquadramento em dispositivo legal que permita dedução fiscal nunca inferior a 100% dos valores aplicados;
- c) Cumprimento do prazo-limite para captação.

1.4.5. Somente serão aceitas inscrições cujo proponente declare expressamente:

- a) **NÃO** manter e tampouco, que nenhum dos sócios, gerentes, administradores e/ou diretores do referido projeto, respectivos cônjuges, companheiros e/ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 4º grau, relações de parentesco com funcionários do banco;
- b) **NÃO** desempenhar ou ter desempenhado cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, nos últimos 5 (cinco) anos,

abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal, de modo que sejam consideradas Pessoas Politicamente Expostas nos termos da Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;

- c) NÃO ser representante ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta, assim considerada, aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 05 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, para os fins de que trata a Lei nº 9.613/1998 e a Resolução nº 29/2017 do COAF;
- d) Possuir regularidade tributária e previdenciária federal, estadual e municipal e para com o FGTS, apresentando as respectivas certidões comprobatórias.

1.4.6. É vedado o recebimento de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio a ser efetuado.

1.4.7. Somente serão objeto de incentivo por intermédio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) projetos que tenham sua conclusão prevista para data posterior ao pagamento do apoio, com exceção de apoio a projetos de recuperação e preservação de patrimônio histórico.

- a) No caso de eventos (espetáculos e outros), estes deverão ocorrer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para divulgação da marca do banco como patrocinador nas mídias previstas no projeto, salvo eventos ou ocasiões específicas onde o Banco já tenha obtido retorno de mídia justificável.
- b) Somente poderá ser apoiado Plano Anual de Atividades para o ano em curso uma vez que haja solicitação de prorrogação junto ao órgão responsável, ou esta seja automática, ou ainda, na existência de Plano Anual para o ano seguinte passível de transferência do valor destinado.
- c) No caso de produtos culturais como livros, audiovisuais, CD's e seus substitutos, o lançamento deverá acontecer após deferimento do respectivo apoio pelo BRDE e sempre considerando o tempo necessário para inclusão da marca do banco como patrocinador no respectivo produto.

1.4.8. Somente serão objeto de apoio por meio do Fundos da Infância e Adolescência, Fundo do Idoso e Lei do Esporte, projetos que tenham sua conclusão prevista para o ano posterior ao do pagamento do apoio. Em se tratando de projetos que tenham continuidade, o projeto apoiado deverá contemplar o calendário e atividades do ano subsequente ao pagamento.

1.4.9. Em se tratando das leis de incentivo de PRONAS e PRONON, poderão ser objeto de apoio projetos em qualquer fase de execução.

1.4.10. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.

INSCRIÇÃO

1.5. Inscrição eletrônica

1.5.1. A proponente deverá preencher e finalizar a inscrição eletrônica no **Portal de Incentivos**, disponível em <http://incentivosfiscais.brde.com.br/login.asp>.

- a) Após a finalização da inscrição, um número de protocolo de entrada será gerado.



1.5.2. É responsabilidade da proponente garantir a integridade dos **documentos carregados** no **Portal de Incentivos** no momento da inscrição, verificando previamente a acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais.

1.5.3. É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações prestadas e anexadas ao sistema.

1.5.4. Na hipótese de haver mais de uma inscrição para um mesmo projeto, será analisado apenas o que tiver seu cadastro concluído em primeiro lugar, sendo o outro tornado inelegível.

1.5.5. Somente concorrerá ao apoio os projetos que, inscritos **exclusivamente** pelo Portal de Incentivos, tiverem suas inscrições formalmente concluídas e enviadas ao BRDE no período estabelecido no item 3.1.1, e estiverem em conformidade com todos os quesitos obrigatórios definidos neste Edital, com exceção ao previsto abaixo:

- a) No caso do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), sempre que a publicação da portaria ministerial contendo os resultados das análises dos projetos ocorrer após o encerramento das inscrições, a Comissão de Avaliação poderá receber as inscrições por outros meios que não o **Portal de Incentivos**, preservando a obrigatoriedade de observância de todos os quesitos obrigatórios e critérios de avaliação estabelecidos neste regulamento e nos demais dispositivos internos.

1.6. Prazos de inscrição

1.6.1. O período de inscrição de projetos para esta seleção pública inicia-se em **03/07/2020** e encerra-se em **15/10/2020**.

1.6.2. O formulário eletrônico deverá ter seu preenchimento finalizado e carregado no sistema do BRDE até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data de encerramento das inscrições de projetos, conforme indicado no item acima.

1.7. Responsabilidade pelas informações do projeto

1.7.1. É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP, e computadores e notebooks MAC.

1.7.2. No momento do preenchimento dos formulários constantes do Portal de Incentivos, o proponente deverá declarar expressamente que está em dia com as obrigações tributárias, previdenciárias e fiscais conforme a legislação, ficando o proponente obrigado a apresentar a documentação comprobatória, no momento da inscrição e previamente à etapa de pagamento, caso o projeto venha a ser selecionado.

1.8. Acesso às informações

O BRDE poderá solicitar a qualquer tempo documentos e informações que considere necessários para a avaliação dos projetos.

1.9. Cronograma

O cronograma para as etapas estabelecidas nesta seleção pública consta da tabela abaixo, sendo o mesmo passível de alterações posteriores, tempestivamente divulgadas.

Cronograma Base 2020	
03/07/2020 à 15/10/2020	Inscrições via Portal de Incentivos Fiscais para projetos que desejam concorrer aos recursos do ano fiscal de 2020.
31/07/2020	Data limite para os projetos que já contam com o apoio do BRDE realizarem sua Comunicação de Progresso (COP) no Portal de Incentivos relativo ao primeiro semestre.
15/10/2020 à 03/12/2020	Período de avaliação / seleção de projetos.
02/12/2020	Dia em que os proponentes com projetos selecionados serão formalmente informados pelo BRDE.
10/12/2020	Entrega final de documentos comprobatórios da SITUAÇÃO FISCAL e outros quesitos obrigatórios dos projetos selecionados.
11/12/2020	Data limite para a postagem pelo correio dos RECIBOS originais assinados e envio por e-mail ao BRDE.
28 e 29/12/2020	Transferência de recursos para os projetos contemplados.

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

1.10. Avaliação dos projetos

1.10.1. A avaliação prévia das propostas para todas as leis de incentivo será feita por uma comissão constituída por 03 (três) representantes funcionários do BRDE, sendo 01 (um) de cada estado (PR, SC e RS), 02 (dois) representantes da Comissão de Responsabilidade Socioambiental do BRDE, e 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação do BRDE.

- a) Os membros da comissão de cada uma das agências formarão entre si subcomissão para proceder à análise dos pedidos de apoio recebidos para suas respectivas unidades da federação.
- b) As subcomissões verificarão a conformidade dos projetos com relação aos requisitos previstos no item 2.1.3 e na alínea 'd' do item 2.1.4. Os projetos sem conformidade com esses requisitos ou com documentação faltante, incompleta ou incoerente serão considerados inválidos.
- c) As subcomissões, nas fases de inscrição e análise dos projetos, poderão fazer diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA a **inclusão posterior de documento** ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

1.11. Decisão de apoio

1.11.1. Caberá à Diretoria do BRDE a decisão sobre quais projetos serão aprovados e o seu respectivo valor, considerando os princípios e critérios estabelecidos neste edital, bem como a avaliação prévia das subcomissões.

1.11.2. A listagem com os projetos apoiados e respectivos valores unitários será disponibilizada no sítio eletrônico do BRDE.

1.12. Resultado final

A listagem final dos projetos apoiados será publicada no sítio eletrônico na internet www.brde.com.br.

EFETIVAÇÃO DO APOIO

1.13. Liberação dos recursos

1.13.1. No processo de pagamento, o BRDE exigirá a atualização das certidões fiscais e a solicitação antecipada dos recibos.

1.13.2. O pagamento somente será realizado depois de apresentadas as certidões de que trata a alínea 'd' do item 2.1.4 deste edital.

- a) A entrega das certidões deverá ser feita até o dia 10 do mês de dezembro mediante inclusão dos documentos no PORTAL DE INCENTIVOS do BRDE.
- b) Para as isenções baseadas no IRPJ, a entrega das certidões deverá ser feita até o dia 10 do mês de dezembro mediante inclusão dos documentos pelo sítio do BRDE.
- c) Excepcionalmente, caso o proponente não possa dispor de alguma certidão na data prevista no item acima, com validade, pelo menos, até o dia previsto para a realização do depósito do valor do incentivo, por impossibilidade de sua emissão junto ao órgão responsável, deverá juntar a certidão com validade na data de apresentação e se responsabilizar por substituir o referido documento até 10 dias úteis antes do término do ano fiscal.

1.13.3. No caso de o proponente selecionado não comprovar o atendimento dos quesitos obrigatórios relacionados abaixo, o BRDE providenciará a convocação de outro projeto selecionado.

1.14. Comunicação de Progresso dos projetos apoiados

1.14.1. Os projetos que obtiverem apoio do BRDE ficam cientes que devem preencher ao menos uma COMUNICAÇÃO DE PROGRESSO (COP) por semestre, disponível em aba específica do projeto **no Portal de Incentivos** informando a condição de recebimento do recurso, de execução do projeto, seus resultados e outras informações. NÃO se trata de prestação de contas físico-financeira, estas devem ser feitas junto ao órgão que aprovou a captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal.

1.14.2. Quando finalizado o projeto, o proponente deve informar na COP assinalando a opção de "projeto finalizado".

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.15. Disposições gerais

1.15.1. A inscrição de projetos não garante o apoio.

1.15.2. Não há vedação para o apoio ao mesmo projeto em anos seguidos.

1.15.3. O crédito dos recursos aos destinatários dos apoios deverá ser efetuado até o último dia útil do respectivo ano fiscal.



1.15.4. O Coordenador da CRESA manterá, preferencialmente em meio eletrônico e no Portal de Incentivos, registros dos pedidos de apoio, deferidos e indeferidos, e demais documentos pertinentes.

1.15.5. Cabe à CRESA a adoção dos procedimentos necessários a implementação deste regulamento, e à SUPLA a proposição de Instrução Normativa, quando for necessário.

1.16. Casos omissos

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo desta seleção pública serão analisados pela Cordenadoria de Responsabilidade Socioambiental do BRDE.

Porto Alegre, 03 de julho de 2020.

Eduardo Grijó

Coordenador da Responsabilidade Socioambiental do BRDE

ANEXO – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS
--

Documentos do Proponente (todos em formato PDF)

1. Cartão CNPJ (para proponente pessoa jurídica);
2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
4. Certidão negativa de débitos estaduais;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho

Documentos do Projeto – LEI ROUANET, LEI DO ESPORTE, LEI DO AUDIOVISUAL, PRONAS E PRONON (todos em formato PDF)

1. Cópia do Diário Oficial da União em que consta a habilitação/registro do projeto para captação de recursos mediante leis de incentivo fiscal;
1. Cópia do Diário Oficial da União de prorrogação com autorização de captação de recursos para o projeto com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
2. Cópia completa dos dados do projeto do sistema SALIC;

Documentos do projeto - FUNDOS PARA IDOSO E FUNDOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

2. Instrumento formal de aprovação pelo Conselho do Fundo;
3. Instrumento formal de prorrogação pelo Conselho do Fundo com validade até 31.12 do ano corrente (se for o caso)
4. Cópia completa do projeto aprovado pelo Conselho do respectivo fundo;

IMPORTANTE: OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NOS CAMPOS RESPECTIVOS ONDE SÃO SOLICITADOS NO PORTAL DE INCENTIVOS, TÃO SOMENTE. NÃO ENVIE POR E-MAIL OU PELO CORREIO. CONFIRA SE ESTÁ INCLUINDO OS DOCUMENTOS CORRETOS, NÃO SERÃO PERMITIDAS ALTERAÇÕES POSTERIORES OU INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS DURANTE A ANÁLISE.